



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 1190/2024/SEI-INPE

Dispõe sobre a estrutura de governança e dos processos para o estabelecimento, gestão e acompanhamento do roteiro de tecnologias e inovação do INPE.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, por meio da Portaria MCTI nº 407, de 29 de junho de 2006, e considerando a Portaria MCTI nº 5.205, de 28/09/2021, a Portaria INPE nº 138/2019/SEI-INPE e a Portaria MCTI nº 7.056, de 24 de maio de 2023 resolve:

Art. 1º Estabelecer as regras para a definição das estruturas de governança e execução, bem como dos processos para o estabelecimento, gestão e acompanhamento do roteiro de desenvolvimento de tecnologias e inovação do INPE.

CAPÍTULO I DO CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

Art. 2º Dada sua Missão institucional, o INPE realiza projetos de pesquisa e desenvolvimento em CT&I que entregam como resultado tecnologias que, por sua vez, podem ser transbordadas, aplicadas e gerar inovação nos mais diversos setores.

Art. 3º Na estrutura do Estado, o INPE é uma Instituição de Ciência e Tecnologia - ICT, tratando-se de unidade ligada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

Art. 4º O Regimento Interno do INPE demanda que sejam realizados estudos de prospecção tecnológica e o estabelecimento e gestão de um roteiro de desenvolvimento de tecnologias e inovação alinhado com sua Missão Institucional, bem como com os Objetivos e Metas Estratégicas publicadas em seu Plano Diretor.

Art. 5º A Política de Inovação do INPE demanda que conceitos, regras e diretrizes sejam harmonizados no âmbito do INPE objetivando assegurar a excelência na gestão dos projetos de inovação tecnológica.

Art. 6º Dado esse contexto é necessário que o INPE institua as estruturas de governança, os processos, métodos e ferramentas para o estabelecimento, gestão e acompanhamento de seu roteiro de desenvolvimento de tecnologias e inovação.

Art. 7º Esta Portaria faz parte dos esforços de atendimento das demandas

apresentadas pelos Art. 2º ao Art. 6º.

CAPÍTULO II DO OBJETO

Art. 8º Esta portaria dispõe sobre a estrutura de governança e dos processos, métodos e ferramentas para o estabelecimento, gestão e acompanhamento do roteiro de desenvolvimento de tecnologias e inovação do INPE.

§ 1º Entende-se o termo 'desenvolvimento de tecnologia' como o avanço e melhoria em métodos, processos, técnicas, produtos, modelos e aplicações nas áreas finalísticas da Missão Institucional. O desenvolvimento de uma tecnologia resulta na tecnologia aplicada, que, por sua vez, vai gerar produtos, serviços e resultados.

§ 2º O roteiro do INPE deve considerar o desenvolvimento tecnológico que acontece em todas as áreas correspondentes à sua Missão Institucional. Também deve ser considerado que este desenvolvimento tecnológico acontece de maneira integrada entre as áreas do Instituto.

§ 3º O desenvolvimento tecnológico deve acontecer por meio de projetos e programas que, por sua vez, devem ser institucionalizados no portfólio do INPE.

I - Para a formalização, planejamento, execução, acompanhamento e encerramento de projetos e programas devem ser seguidas as respectivas portarias Institucionais.

§ 4º Os processos de priorização das tecnologias a serem desenvolvidas devem ser coerentes com os processos de priorização dos projetos e programas no portfólio institucional, com o objetivo de evitar conflitos de governança nas diferentes instâncias.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º Para fins desta Portaria, define-se:

I - Alta Gestão: grupo composto pelo Diretor e Coordenadores Gerais, responsável por avaliar e dispor sobre a alocação dos recursos e direcionamentos acerca dos Projetos Prioritários institucionais.

II - Coordenações Gerais: Patrocinam e fomentam as atividades desenvolvidas nos GTs. Provê os membros para os GTs.

II - Comitê Assessor de Área (CA): órgão colegiado de assessoramento dos Coordenadores Gerais.

III - Comitê Científico e Tecnológico do Roteiro (CCTR): Comitê composto por dois subcomitês: um Comitê Deliberativo (CD) e um Comitê Consultivo (CC) e é ligado diretamente à Direção do INPE.

IV - Comitê Consultivo (CC): É parte do CCTR. Emite informação não organizada de demandas e tendências na sua área de atuação e recebe documentos consolidados pelo CD para apreciação e feedback. É composto por representantes institucionais externos e sua composição é definida e deliberada pelo CD em alinhamento com a Direção do INPE.

V - Comitê Deliberativo (CD). É parte do CCTR. Abastecer os Grupos de Trabalho (GTs) com as sugestões recebidas diretamente do CC, delibera e decide sobre as análises e recomendações dos GTs dos Eixos Temáticos, e emite pareceres. Produz documentos parciais e finais, que deverão ser aprovados em ata antes de serem emitidos. Consolida as análises de demandas e dá diretrizes para o

desenvolvimento dos trabalhos dos GTs, bem como emite informações para e assessora a Direção. Busca aprovação das linhas de ação junto à Direção. Participa e aprova as regras para avaliação e direcionamento do roteiro. Define a composição do CC em conjunto com o Diretor do INPE.

VI – Conselho Técnico-Científico (CTC): órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao Diretor do INPE no planejamento das atividades científicas e tecnológicas.

VII – Direção do INPE: atua como patrocinador de alto nível para a implementação do roteiro e sua execução. Avaliador e aprovador final de todas as entregas realizadas pelo roteiro.

VIII – Eixo Temático: eixo de desenvolvimento de tecnologia e inovação que são alinhados à Missão do INPE e seu Plano diretor. São dois os eixos temáticos do INPE:

a. Eixo de Ciências e Tecnologias Espaciais;

b. Eixo de Ciências e Tecnologias do Sistema Terrestre;

IX – Gestão Estratégica: processo de gerenciamento de alto nível, direcionado para a implementação da estratégia, que busca obter a melhor relação entre estruturas, recursos de toda ordem e processos de trabalho, interagentes e harmônicos entre si, operados a partir de um processo decisório estratégico, com o propósito de conduzir, monitorar e avaliar a execução de projetos, programas, atividades, ou ações, de uma instituição, visando a obtenção de eficiência, eficácia e efetividade na produção dos resultados desejados.

X – Grupos de Trabalho: São os grupos de trabalho dos eixos temáticos de desenvolvimento de tecnologia do INPE. Realiza atividades dos planos de trabalho relacionados ao roteiro de tecnologias e inovação. Trabalha na prospecção e análise das demandas e no alinhamento com stakeholders. Apoia e acompanha os planos de desenvolvimento de tecnologias dos respectivos eixos temáticos. Com base nos levantamentos, confecciona e propõe o mapa de tecnologias de seu respectivo eixo temático para a deliberação do CCTR. Acompanha as iniciativas que constarem no roteiro aprovado para o respectivo eixo junto às Unidades Responsáveis pelo desenvolvimento e gera relatórios consolidados desses acompanhamentos. Os GTs também atuam conjuntamente na definição unificada dos processos e métodos de gestão e acompanhamento do roteiro de tecnologias.

XI – Iniciativas Institucionais: declaração dos meios e mecanismos de gestão que viabilizam os Objetivos e suas Metas, conforme estabelecidos no Plano Diretor do INPE, explicitando a lógica da intervenção. No INPE, são os programas, projetos, atividades, serviços e produtos formalizados no portfólio oficial e que contribuem para a execução da Missão do Instituto;

XII – Projetos: Conjunto de ações executadas de forma coordenada ao qual são alocados recursos financeiros, humanos, materiais e equipamentos para, em um prazo determinado, se alcançar um ou mais objetivos específicos, relacionados com ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação. Para efeito desta portaria será utilizado de forma indistinta os termos ‘projeto’ e ‘projeto institucional’ cuja definição do segundo é a que deve ser a adotada para o desenvolvimento das tecnologias e inovação;

XIII – Projetos Institucionais: projetos do INPE cujos Termos de Abertura de Projeto (TAP) passaram pelo processo oficial de aprovação e foram formalmente autorizados pelo Diretor para inclusão no Portfólio de Iniciativas do INPE. São os

instrumentos utilizados para o desenvolvimento governado das tecnologias no INPE;

XIV - Projetos Prioritários: projetos institucionais elencados pela Alta Gestão como de alta importância no atingimento dos objetivos estratégicos e na realização da Missão Institucional.

XV - Unidade Responsável: é a Unidade Organizacional onde o projeto de desenvolvimento está vinculado.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO E DO COMITÊ DELIBERATIVO

Art. 10. Serão formados dois Grupos de Trabalho, um para cada Eixo Temático do INPE.

§ 1º Cada GT será composto por 6 membros, com a seguinte estrutura:

I - Um presidente indicado pela área finalística do Eixo Temático;

II - Um vice-presidente indicado pela área finalística do Eixo Temático;

III - Um membro indicado pela área finalística do Eixo Temático;

IV - Um membro do outro Eixo Temático (presidente do outro Eixo Temático);

V - Um membro indicado pela CGIP;

VI - Um membro indicado pela COEPE;

§ 2º O Coordenador Geral CGCT, assessorado pelo respectivo CA, é o responsável por indicar três membros que irão compor o GT do Eixo de Ciências e Tecnologias do Sistema Terrestre. Dentre os três indicados, o Coordenador Geral, assessorado pelo CA, também deverá indicar quem será o presidente e vice-presidente do GT Sistema Terrestre. A decisão deverá ser registrada em ata de reunião do Comitê Assessor.

I - O presidente do GT Sistema Terrestre também atuará como membro do GT Espacial de forma a aumentar a integração entre as tecnologias desenvolvidas em ambos os GTs.

§ 3º O Coordenador Geral da CGCE, assessorado pelo respectivo CA, é o responsável por indicar três membros que irão compor o GT do Eixo de Ciências e Tecnologias Espaciais. Dentre os três indicados, o Coordenador Geral, assessorado pelo CA, também deverá indicar quem será o presidente e vice-presidente do GT Espacial. A decisão deverá ser registrada em ata de reunião do Comitê Assessor.

I - O presidente do GT Espacial também atuará como membro do GT Sistema Terrestre de forma a aumentar a integração entre as tecnologias desenvolvidas em ambos os GTs.

§ 4º O Coordenador Geral da CGIP, assessorado pelo respectivo CA, é o responsável por indicar um membro para compor o GT do Eixo de Ciências e Tecnologias Espaciais e um membro para compor o GT do Eixo de Ciências e Tecnologias do Sistema Terrestre. A decisão deverá ser registrada em ata de reunião do Comitê Assessor.

I - O representante da CGIP no GT Espacial será o substituto do representante da CGIP no GT Sistema Terrestre.

II - O representante da CGIP no GT Sistema Terrestre será o substituto do representante da CGIP no GT Espacial.

§ 5º O Coordenador da COEPE, assessorado pela estrutura de chefias da

Coordenação, é o responsável por indicar um membro para compor o GT do Eixo de Ciências e Tecnologias Espaciais e um membro para compor o GT do Eixo de Ciências e Tecnologias do Sistema Terrestre.

I – O representante da COEPE no GT Espacial será o substituto do representante da COEPE no GT Sistema Terrestre.

II – O representante da COEPE no GT Sistema Terrestre será o substituto do representante da COEPE no GT Espacial.

Art. 11. O Comitê Deliberativo (CD) será composto por cinco membros, com três membros do CTC que sejam do corpo de servidores do INPE e os líderes dos dois GTs.

§ 1º A presidência do CD será exercida por um dos membros do CTC. A definição dos três membros do CTC, incluindo o presidente e vice-presidente que participarão do CD, será realizada em reunião do CTC e registrada em ata.

Art. 12. As designações dos GTs e do CD serão realizadas em portarias específicas, após a oficialização das atas com as indicações.

CAPÍTULO V DA GESTÃO DAS ATIVIDADES E DA PUBLICAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 12. A COGPI deverá realizar a gestão e acompanhamento do desenvolvimento das atividades dos GTs.

§ 1º Os presidentes de cada respectivo GT devem apoiar neste planejamento e orientar os trabalhos dos GTs de forma a garantir a execução dos planos de trabalhos desenvolvidos em conjunto.

§ 2º A atuação da COGPI será no âmbito de método e forma. Por método e forma é entendida a atuação em processos de gestão, organização e governança. As análises de mérito e pertinência técnica, bem como da viabilidade das iniciativas, é de responsabilidade das respectivas 'Unidades Responsáveis', por meio de disposição de colegiado aplicável e Coordenador Geral.

Art. 13. Os GTs deverão desenvolver, de maneira integrada entre os GTs, os processos, métodos e ferramentas de identificação e análise de demanda, desdobramento da demanda em iniciativas, acompanhamento do desenvolvimento das tecnologias, emissão de relatórios e publicações e avaliação dos benefícios associados.

§ 1º A COGPI deve apoiar na definição destes processos, métodos e ferramentas.

Art. 14. Todos os processos definidos deverão ser institucionalizados por meio de portarias.

§ 1º O desenho do processo, os procedimentos detalhados de cada etapa, os padrões a serem utilizados e os respectivos guias com instruções gerais serão disponibilizados em página da intranet da Coordenação de Gestão de Projetos e Inovação Tecnológica – COGPI.

Art. 15. A COGPI é responsável por manter atualizadas as informações relacionadas ao Art. 14 em sua página da intranet.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os casos omissos serão encaminhados pela Direção do INPE, na busca da consistência com os aspectos apontados nesta Portaria.

Art. 17. Esta Portaria entrará em vigor no prazo de uma semana, contados da data

de sua assinatura, em atenção ao disposto no Art. 17 e Art. 18, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Clezio Marcos De Nardin
Diretor
SIAPE: 1466125



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**,
Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, em 11/06/2024,
às 08:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do
[Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
12002562 e o código CRC **2BA61AA9**.

Referência: Processo nº 01340.004464/2024-82

SEI nº 12002562